



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SOEC - Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples - EPP		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 200804511		
PARECER CNE/CES Nº: 9/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200804511 em 06 de julho de 2009.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA, código e-MEC nº 1951, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 3032 de 26/12/2001 publicada em 27/12/2001. A IES está situada QN 406 A/E, Número: 01 Região Administrativa XII - Samambaia - Brasília/DF.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2016).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200804511	Recredenciamento	
201360116	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201360590	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201611380	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA
201611460	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA

3. Da Mantenedora

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA é mantida pela SOEC - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP, código e-MEC nº 1285

Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.736.680/0001-02, com sede e foro na cidade de Brasília, DF.

Foram consultadas em 15/06/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.736.680/0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>51760 Administração Vedação de criação de cursos de especialização Lato Sensu: Conforme Despacho Nº 191/2017 - DOU 11/10/2017 Suspensão de ingresso nos cursos de especialização Lato Sensu : Conforme Despacho Nº 191/2017 - DOU 11/10/2017</i>	<i>Bacharelado</i>				<i>25/02/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 233 de 22/03/2007</i>
<i>51764 Administração Vedação de criação de cursos de especialização Lato Sensu: Conforme Despacho Nº 191/2017 - DOU 11/10/2017 Suspensão de ingresso nos cursos de especialização Lato Sensu : Conforme Despacho Nº 191/2017 - DOU 11/10/2017</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>10/10/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 233 de 22/03/2007</i>
<i>51752 Ciências Contábeis Vedação de Aumento de Vagas: Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>25/02/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 233 de 22/03/2007</i>
<i>51756 História Vedação de Aumento de Vagas: Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>25/02/2002</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.</i>
<i>351756 História Vedação de Aumento de Vagas: Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>3</i>		<i>25/02/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 4.586 de 28/12/2005</i>
<i>57454 Letras Vedação de Aumento de Vagas: Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>03/02/2003</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 473 de 11/08/2006</i>
<i>57456 LETRAS – INGLÊS Vedação de Aumento de Vagas:</i>	<i>Licenciatura</i>				<i>03/02/2003</i>	<i>Autorização Portaria 3.004 de</i>

Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017						24/10/2002
56854 Pedagogia Vedação de Aumento de Vagas: Conforme Despacho Nº 191/2017, DOU 11/10/2017	Licenciatura	1	2	3	28/07/2008	Reconhecimento de Curso Portaria 545 de 12/09/2014.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/05/2011 a 19/05/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84563.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 2, apresentou conceito satisfatório apenas nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), foi considerado não atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84563, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/05/2016 a 07/05/2016, e resultou no Relatório nº 112846, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3

6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 112846.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA possui IGC 2 (2016).

De acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 24. O não cumprimento do Protocolo de compromisso, com a obtenção de conceitos insatisfatórios na nova avaliação in loco, bem como a não apresentação de Protocolo de compromisso pela IES no prazo estipulado pela SERES ou a não inserção do termo de cumprimento no Sistema e-MEC, dentro do prazo definido na proposta, ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

Foi instaurado, em 2017-08-21 pelo Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013. Despacho SERES/MEC nº 228, de 2014, Processo de Supervisão. Pelo DESPACHO SERES/MEC Nº 191, DE 2017, DOU 11/10/2017 o Processo de Supervisão foi retirado.

Em 2018-03-12 foi instaurado procedimento sancionador com vedação de criação de cursos de especialização Lato Sensu e Suspensão de ingresso nos cursos de especialização Lato Sensu.

Dessa forma a Secretaria sugere o credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA pelo prazo de um (1) ano. A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º informa que "... a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o credenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades".

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA por 1 (um) ano.

A IES deverá regularizar a validade da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA, situada à QN 406 A/E, Numero: 01 Região Administrativa XII - Samambaia, mantido pelo SOEC - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP., com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2.Considerações do relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3(três) (2016).

A avaliação *in loco*, ocorrida no período de 15 a 19 de maio de 2011 teve seu resultado registrado no relatório nº 84563. Tal relatório registrou o CI 2 (dois), apresentando conceito satisfatório apenas nas dimensões: Dimensão 1, Dimensão 7 e Dimensão 10.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004), considerado não atendido.

Dessa forma, considerando o disposto nos Artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, o que ocorreu no período de 03 a 07 de maio de 2016, e resultou no Relatório nº 112846, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto	3

avaliação institucional.	
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, pelo prazo de 1 ano.

Diante do exposto, considerando os resultados obtidos após o termo de compromisso, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede na QN 406 A/E, nº 1, Região Administrativa XII - Samambaia, em Brasília, no Distrito Federal mantido pela SOEC - Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples - EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente